

PROCURAÇÃO “AD ET EXTRA JUDICIA”

PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL, com representação no Congresso Nacional, registrado no Tribunal Superior Eleitoral, por meio da Resolução 22.083, de 2005, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.954.942/0001-95, com endereço no com sede no SCS, SC/SUL, Q. 02 BL C número 252, 5º andar, Edifício Jamel Cecílio - Asa Sul, Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente Nacional, **Juliano Medeiros**, brasileiro, historiador, inscrito no CPF nº 004.407.270-81 e do RG 8.084.283.962 SJS/RS, residente e domiciliado em São Paulo, nomeia e constitui seus procuradores os advogados **AFONSO HENRIQUES MAIMONI**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/DF sob o nº 26.821, e-mail afonso@maimoni.adv.br; **ANDRÉ BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/DF sob o nº. 29.498, andre@maimoni.adv.br; **ALBERTO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/DF sob nº. 21.144, alberto@maimoni.adv.br, todos integrantes do escritório MAIMONI ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito na OAB/DF sob nº. 478/98-RS e no CNPJ sob nº. 02.644.269/0001-36, situado no SCN, Quadra 01, Bloco F, nº 79, Sala 903, Brasília-DF, CEP 70711-905, fone/fax (61) 3328-2914, e aos advogados **WALFRIDO JORGE WARDE JUNIOR**, OAB/SP n. 139.503, **RAFAEL RAMIRES ARAUJO VALIM**, OAB/SP n. 248.606, **JOSE LUIZ BAYEUX NETO**, OAB/SP n. 301.453, **GUSTAVO MARINHO DE CARVALHO**, OAB/SP n. 246.900, todos com escritório na Alameda Itu, n. 852, 1º e 7º andares, CEP 01421-002, São Paulo – SP, para os quais confere os poderes gerais para o foro definidos no artigo 105 do Código de Processo Civil, podendo, para tanto, propor ações, contestar e recorrer em qualquer instância ou tribunal, confessar, reconhecer do pedido, transigir, desistir, renunciar, firmar acordo e compromisso, receber, passar recibos e dar quitação, atuar e requerer em qualquer entidade pública direta ou indireta ou pessoa jurídica privada, assim como órgão da administração pública policial, civil ou militar, e praticar, enfim, todo e qualquer ato judicial ou extrajudicial necessário ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelece-lo, no todo ou em parte, especialmente para o ingresso de Arguição por Descumprimento de Preceito Fundamental, com pedido de medida cautelar, perante o Supremo Tribunal Federal, em face dos dispositivos da Portaria 671/2021/MTP, por violação a preceitos fundamentais da Constituição da República.

Brasília/DF, 01 de Dezembro de 2021.



PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL